

## LEI Nº 4.573, DE 1º DE JULHO DE 2010

1/3

Altera dispositivos da Lei nº 4.437, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, na forma que estabelece e dá outras providências.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, V, combinado com o Art. 114, II, da Lei Orgânica do Município; Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Art. 165, II, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.703/2009, volume III, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera o Art. 3º da Lei nº 4.437, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Lei Orçamentária para o exercício de 2010 conterá as diretrizes da Administração Municipal definidas no Art. 8º desta Lei, em consonância com o estabelecido no Plano Plurianual para os exercícios de 2010 a 2013.”

Art. 2º Acrescenta os §§ 1º e 2º ao Art. 7º da Lei nº 4.437, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º (....)

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no *caput* destinar-se-á ao atendimento de Passivos Contingentes e demais Riscos Fiscais imprevistos em conformidade com o Art. 31, Inciso III, Anexo III Riscos Fiscais, alínea “a” - Riscos Fiscais e Providências.

§ 2º Na hipótese da Reserva de Contingência não ser utilizada até 30 de setembro de 2011, para as finalidades previstas no § 1º, poderá constituir-se em recurso livre para abertura de créditos adicionais.”

Art. 3º Altera o Parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 4.437, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

Parágrafo único. Os precatórios judiciais não pagos pelo Município obedecerão ao regime especial de pagamento em conformidade com a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, em particular ao Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Art. 4º Altera o Art. 19 da Lei nº 4.437, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O sistema de avaliação e controle das metas fiscais e execução orçamentária utilizará as informações processadas por sistema orçamentário e contábil, compatíveis ao sistema do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das Normas da Secretaria do Tesouro Nacional

## LEI Nº 4.573, DE 1º DE JULHO DE 2010

2/3

aplicadas aos Municípios, terá como objetivo auxiliar no gerenciamento de gastos e oferecer informações para a tomada de decisões da Administração.”

Art. 5º Acrescenta o Inciso XVI ao Art. 22 da Lei nº 4.437, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 (...)

(...)

XVI - a revisão da legislação sobre a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.”

Art. 6º Altera o Art. 26 da Lei nº 4.437, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária observarão os Art. 165 e 166 da Constituição Federal, bem como:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual - PPA vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - indiquem os recursos necessários, provenientes de anulação de dotações, conforme o disposto na Lei nº 4.320/1964, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais de qualquer natureza;
- d) despesas decorrentes de obrigações constitucional, legal e convênio.”

Art. 7º Altera o Art. 27 da Lei nº 4.437, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada de 2011, créditos adicionais suplementares com recursos dispostos no Art. 43 da Lei nº 4.320/1964, para reforçar as dotações orçamentárias oriundas dos programas e ações detalhados nesta Lei.

§ 1º Para suplementar as dotações orçamentárias dos grupos de natureza da despesa, nos termos do Anexo II da Portaria STN/SOF 163/2001, Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, os créditos abertos por Decreto não onerarão o limite fixado no *caput*.

§ 2º Os ajustes orçamentários decorrentes do remanejamento de valores entre elementos de despesa dentro das unidades administrativas de cada órgão ou da alteração de fontes e códigos de aplicação deverão ser realizados por Decreto e não onerarão o limite fixado no *caput*, desde que ocorram no âmbito de cada órgão.”

## **LEI Nº 4.573, DE 1º DE JULHO DE 2010**

3/3

Art. 8º Ficam suprimidos os Art. 29 e 30 da Lei nº 4.437, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Art. 9º Altera as alíneas “f”, “g” e “h” do Inciso II - Anexo II Metas Fiscais, do Art. 31 da Lei nº 4.437, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 (...)

I - (...)

II - (...)

(...)

f) Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos - Tabela 6;

g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita - Anexo de Metas Fiscais - Tabela 8;

h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - Anexo de Metas Fiscais - Tabela 9.”

Art. 10. Os Demonstrativos do Art. 31, Inciso II - Anexo II Metas Fiscais, alíneas “a” a “h”, e o Demonstrativo do Inciso III - Anexo III Riscos Fiscais, alínea “a”, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2010.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 1º de julho de 2010.

OSWALDO DIAS  
Prefeito

ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA  
Secretária de Assuntos Jurídicos

ORLANDO FERNANDES FILHO  
Secretário de Finanças

- vide verso -

Registrada no Departamento de Atos Oficiais  
e afixada no quadro de editais. Publique-se na  
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica  
do Município.....

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo

ccc//